

PROJETO DE LEI Nº 038 /14

Dispõe sobre a garantia às parturientes de DOULA durante o parto, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido à parturiente a presença da Doula, em assistência especializada, no período de internação e realização dos trabalhos de parto e pós-parto, em hospitais maternos localizados no território do Estado de Roraima.

Art. 2º O trabalho das Doulas como assistentes especializadas é considerado serviço voluntário para o Estado, sendo assegurado às mesmas, nos dias de atividade, alimentação.

Art. 3º O Hospital Maternidade, por meio de sua direção, tomará as providências necessárias ao reconhecimento e cadastramento das Doulas, para os fins constantes desta lei, inclusive capacitando-as, quando necessário.

Art. 4º As Doulas não substituem as acompanhantes, mas tão somente fazem o suporte físico e emocional à parturiente antes e após o parto, enquanto estiver internada.

Art. 5º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º Não haverá ressarcimento com despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário